



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

01 de Agosto de 2023 - ANO VI - Edição Nº 656 - Pág. 01 a 13

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20221109001

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.259/0001-87, com sede de sua Prefeitura Municipal no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, através da **Secretário, Sr. Jose Kledeon Viana Paulino**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CARVALHO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI**, e pessoa jurídica de direito privado, sediada à **AV LUCIANO MAGALHAES, 2700, BAIRRO DO S**, inscrita no CNPJ Nº **28.280.060/0001-24** por seu representante legal, **JUCIVALDA DA SILVA CARVALHO**, dravante denominda CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL 1.1.** Os Contratantes celebraram avença em **09 DE NOVEMBRO DE 2022**, prazo a contar com a contar do recebimento da ordem de compra, de conformidade com o Processo, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO CACHOEIRA DA PASTA**, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO 2.1.** O presente instrumento tem por objeto proceder a inclusão da classificação econômica, incluindo **Fonte de Recurso: 1540000000 CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1-** O presente Termo Apostilamento tem fundamento no artigo 65 § 8º, da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada, combinado com a clausula 10.1 do Termo de Contrato. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS 4.1.** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO Nº 20221109001**, não expressamente alteradas pelo presente Instrumento. **Canindé/CE 01 de agosto de 2023. JOSE KLEDEON VIANA PAULINO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20230103002

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.259/0001-87, com sede de sua Prefeitura Municipal no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, através da **Secretário, Sr. Jose Kledeon Viana Paulino**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, e pessoa jurídica de direito privado, sediada à **RUA PAULINO BARROSO, Nº 1600**, inscrita no CNPJ Nº **35.803.624/0001-21** por seu representante legal, **FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA**, dravante denomina CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL 1.1.** Os Contratantes celebraram avença em **03 DE JANEIRO DE 2023**, prazo a contar com a contar do recebimento da ordem de compra de conformidade com o Processo, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CEI NOSSA SENHOR DAS GRAÇAS - BAIRRO DO S, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ -CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO 2.1.** O presente instrumento tem por objeto proceder a inclusão da classificação econômica, incluindo **Fonte de Recurso: 1540000000 CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1-** O presente Termo Apostilamento tem fundamento no artigo 65 § 8º, da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada, combinado com a clausula 10.1 do Termo de Contrato. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS 4.1.** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO Nº 20230103002**, não expressamente alteradas pelo presente Instrumento. **Canindé/CE 01 de agosto de 2023. JOSE KLEDEON VIANA PAULINO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº44/2023 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SR. JOSE KLEDEON VIANA PAULINO, VEM RESCINDIR COM O(A) SR.(A): LUCAS MATEUS MARREIRO DA CUNHA - CARGO: VIGIA. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº1134/2023, FIMOU-SE NA DATA DE 31/07/2023, ORA FUNDAMENTADA, NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 23/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé-CE e Ilane Karise Barbosa Cunha, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 12/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006. E lei Municipal 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021. **RESOLVE: Art. 1º - Aposentar, ANA CARMEM FARIAS GAMA, brasileira, solteira, filha de MANUEL CAVALCANTE GAMA E IVONE FARIAS GAMA, nascida em 14/04/1969, cadastrada no PASEP sob nº.17046804972, CPF: 543.454.563-04, admitida no serviço Público Municipal, em 01/03/1994 inscrita com a matrícula nº 1322, exerce o cargo de PROFESSORA de Educação Básica 2-8, carga horária 40 horas, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Tomando por base – Art. 6º da EC 41/03, Lei Municipal nº 1.918/2006, que estabeleceu o Regime Próprio da Previdência Municipal e art. 71 da Lei 1.190/92, que institui o Regime Jurídico Único do Servidor público de Canindé, bem como o art. 64 da Lei 2.069/2008, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal de Canindé e demais leis que regem a matéria. Na modalidade, Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais, salário fixado no valor mensal de **R\$ 9.647,44 (Nove mil seiscientos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).****

Especificado da seguinte forma:

INTEGRAL

Especificado da seguinte forma:	INTEGRAL
Vencimentos base	R\$ 6.105,99
ATS 28%	R\$ 1.709,67
Desempenho 15%	R\$ 915,89
GIP 15%	R\$ 915,89
Total do benefício:	R\$ 9.647,44



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vascomcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Farias</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Francisco José Cruz de Holanda</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Vianna Paulino</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p>	<p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
--	---



Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 01 DE AGOSTO DE 2023 **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC**

**GABINETE DA PREFEITA
ATO 24/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023**

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé -CE e Ilane Karise Barbosa Cunha, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé -CE, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº12/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº1918/2006 de 27 de janeiro de 2006 e Lei Municipal 2527/2021 de 20 de outubro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 0050698 -65.2021.8.06.005 que em seu dispositivo de sentença julgou procedente o pedido da requerente, condenando a autarquia a conceder aposentadoria por invalidez. **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar a **Sra. GLAUCIA MARIA LIMA GONDIM MOREIRA TAVARES**, brasileira, casada, filha de Carlos Gondim Filho e Maria Nilda Lima Gondim, nascida em 09/07/1963, cadastrada no PASEP sob nº 012.28732.13-67 e CPF 317.165.123-87 admitida no serviço Público Municipal em 03/02/2011, inscrita na matrícula nº 06980, exerce o cargo de Professora de Educação Básica 2-1, carga horária de 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tomando por base elementos examinados e da legislação Art. 40 §1º da CF, artº28 Lei Municipal nº1.918/2006, artº28 da Lei complementar 2.527/2021 que instituiu o Regime de Previdência do Município de Canindé, artº 71, da Lei 1.190/92, que criou o Regime Jurídico Único do Servidor público de Canindé) e demais legislações pertinentes. Na modalidade de **INCAPACIDADE permanente** - salário fixado no valor mensal de R\$ 4.845,79 (**quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos**). **DESDE 28 DE MAIO DE 2019.**

Especificado da seguinte forma:

	Integral
Vencimentos base	R\$ 4.486,85
Ats 8%	R\$ 358,94
Total:	R\$ 4.845,79

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 01 de Agosto de 2023.

**Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
Prefeita Municipal**

**Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente – IPMC**

PORTARIA Nº 83/2023 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Instituiu e Reestruturou o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, caput, da Lei 2.527 de 20 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o **Ato de Aposentadoria Nº 23/2023**, de 01/08/2023 de interesse de **ANA CARMEM FARIAS GAMA**, CPF: 543.454.563-04. **RESOLVE** Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé -CE, que seja incluída na folha de pagamento do IPMC a partir de 01/08/2023 a **Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais**, salário fixado no valor mensal de **R\$ 9.647,44 (Nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

Especificado da seguinte forma:

	Integral
Vencimentos base	R\$ 6.105,99
ATS 28%	R\$ 1.709,67
Desempenho 15%	R\$ 915,89
GIP	R\$ 915,89
Total do benefício:	R\$ 9.647,44

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ -CE, EM 01 DE AGOSTO DE 2023. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.**

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SR PEDRO VICTOR MOREIRA FEITOSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL; CONTRATADO: MISSIAS COSTA ROCHA, FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEIS Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011 E LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/08/2023 A 29/12/2023. DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 01/08/2023.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2023** – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – **SRA. MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS MARREIRO.** CONTRATADO: **DANIEL DA SILVA MORAIS** – **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. RESCINDIDO NESTA DATA: 31/07/2023.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – **AVISO DE PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – Nº 018/2023-TP.** A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **02 de agosto de 2023 às 12h**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os Envelopes “B” contendo as Propostas de Preços da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Nº 018/2023-TP, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO DELFINO GOMES, LOCALIZADA NO DISTRITO DE IPUEIRA DOS GOMES – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.** Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação. 01 de agosto de 2023.



ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº **20221020004**. DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2022 -PP-SRP; **OBJETO DO CONTRATO**: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ECOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE; **OBJETO DO ADITIVO**: ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO CONTRATUAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 65, § 1º, DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, COMBINADO COM A CLÁUSULA DÉCI MA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO TERMO CONTRATUAL. O PERCENTUAL DE REAJUSTE GIRA EM TORNO DE 25 % SOBRE O ITEM 01 (PUB EM JORNAL DE GRANDE CIRC EST - 1º. CADERNO), PERFAZENDO UM VALOR ACRESCIDO DE R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REP PELO SENHOR JOSE KLEDEON VIANA PAULINO. **CONTRATADA**: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO** : 20 DE JULHO DE 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - **MUNICÍPIO DE CANINDÉ** - **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2022 -PE. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DOS UNIVERSITÁRIOS QUE SE DESLOCAM DAS LOCALIDADES E DOS BAIROS DE CANINDÉ/CE ATÉ O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS CANINDÉ, E À FORTALEZA PARA OUTRAS UNIVERSIDADES**. EMPRESA VENCEDORA: **CAIO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME**, COM VALOR TOTAL DOS LOTE 01, 02 E 03 DE R\$ 1.051.131,84 (UM MILHÃO, CINQUENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CANINDÉ/CE, 19 DE JULHO DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** - **TOMADA DE PREÇOS** - Nº **022/2023-TP**. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna públ ico resultado de julgamento da habilitação da TOMADA DE PREÇOS - Nº 022/2023-TP, cujo o objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II, LOCALIZADO NO BAIRRO JOÃO PAULO II NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. HABILITADAS as empresas:** STAFF - CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA BORGES CANEIRO LTDA, PIRÂMIDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA, MS OBRAS E SERVIÇOS, ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI, 2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES, M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CONSTRUTORA MORAES LTDA, ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA e a CLEMBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS por cumprirem na integra as exigência do edital, e **INABILITADAS as empresas:** RM CLEMENTE CANDIDO - ME por ausência do DLP e NOTAS EXPLICATIVAS conforme exig ência do subitem 3.3.1. c/c 3.3.5. c) e g) do Edital, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA e EXPRESSO CONSTRUÇÕES LTDA as empresas não comprovaram através dos atestados o quantitativo mínimo da parcela de maior relevância operacional exigida no subitem 3.4.1.2.2. item 01qtde 440,60. Informamos ainda que a ata de julgamento estará disponível no autos do processo, como também poderá ser solicitada cópia através do endereço de e-mail: licitacao2017@outlook.com. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei de Licitações. Canindé, 18 de julho de 2023. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20190612003, DERIVADO DO PREGAO ELETRONICO Nº 019/2019 -PE; **OBJETO DO CONTRATO**: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS, PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA, A SER ENTREGUE NAS ESCOLAS DA SEDE E ZONA RURAL CONSTANTES DOS QUADROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; **OBJETO DO ADITIVO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, AMPARADOS NOS TERMO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA**: DINAMICA TRANSPORTE ESCOLAR E SERVICOS DE LOCACAO LTDA; **SIGNATÁRIOS**: JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO E SR. FRANCISCO MISRAEL MARINHO DE PAULO; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO** : 07 DE JUNHO DE 2023. **VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 11 DE JUNHO DE 2023 A 11 DE JUNHO DE 2024.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.655/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

EMENTA: *Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei, habilitem-se à qualificação como organização social:



I — comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre.

- a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, qualificada no âmbito do Município de Canindé, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados, nos termos do contrato de gestão.

II — haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Somente serão qualificadas como organização social as entidades que comprovarem existência de no mínimo 5 (cinco) anos.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I — ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos, representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II — os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III — os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV — o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V — o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI — o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII — os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, nunca superar a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente;

VIII — os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade, devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

V - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão, o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º - É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º - O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º - A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º - O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de Saúde, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 8º.

Art. 7º - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 32 da Lei Orgânica do Município de Canindé e, também, os seguintes preceitos:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como
expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - Estipulação dos limites e critérios para a despesa, com a remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão, de que for signatário.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º - O Secretário Municipal de Saúde presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais, no âmbito de sua competência.

§ 1º - A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores, dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, ou livremente escolhidos pelo Prefeito, quando inexistirem esses conselhos;

II - um membro indicado pela Câmara Municipal de Canindé e

III - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º - A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no §2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º - A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º - O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou il legalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como, de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11 - Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12 - O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município.

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13 - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.



Art. 14 - Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos, necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - São assegurados às organizações sociais, os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16 - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social, a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus, no órgão de origem.

Art. 17 - São extensíveis, no âmbito do Município de Canindé, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade, e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como, os da legislação específica de âmbito municipal.

DA INTERVENÇÃO

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A intervenção será procedida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através do seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, revogando-se expressamente o decreto de intervenção.

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 19 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de Processo Administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 20 - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21 - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica

estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta lei.

Art. 22 - Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em Decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

DA ABSORÇÃO DE ATIVIDADES PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 23 - Somente o Poder Legislativo Municipal poderá autorizar a extinção de entidade, órgão ou unidade administrativa, integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificada na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos:



I - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantido todos os seus direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;

II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais, será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;

III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - A Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou entidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS";

V - Encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos.

§ 1º - A Secretaria de Administração do Município promoverá a lotação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas, efetuar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão.

Art. 24 - A Organização Social que absorver atividades de unidade administrativa, órgão ou entidade municipal extintos deverá considerar, no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de Organizações Sociais, assessoramento na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 26 - A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 1 (um) ano, caso os resultados não sejam positivos, esta Lei será revogada.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, EM 13 DE JULHO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 004/2023, de 01 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

BOLETIM ESPECIAL Nº 001/2023

APRESENTA A LISTA DE PROMOÇÕES NO QUADRO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CANINDÉ, ÓRGÃO INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 2.385 DE 2018, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CANINDÉ.

1ª PARTE – SERVIÇO DIÁRIO: SEM ALTERAÇÃO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO: SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

A Prefeita Municipal de Canindé, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no que lhe confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018, resolve PROMOVER a GRADUAÇÃO DE INSPETOR DE 1ª CLASS E, a partir de 29 de julho de 2023, os guardas civis municipais abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	NOME
01	3180	ANTONIO FABIO NASCIMENTO GONÇALVES
02	3044	FRANCISCO GEAN GOMES DA SILVA
03	3198	FRANCISCO MARCOS VIEIRA SOUSA
04	3202	JOSE TEIXEIRA RODRIGUES JUNIOR
05	1826	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RAMOS
06	3193	TONY ROOSEVELT GONZAGA DE SOUSA
07	3199	GLEYSIANO FREITAS DOMINGOS



08	3197	FRANCISCO MALBÉRIO ESTEVÃO GOMES
09	2992	ANTONIO AREMILSON MARTINS FREITAS
10	3203	JOSE WELLINGTON NUNES DE LIMA
11	1299	SARMENTO NETO DE OLIVEIRA
12	3189	EDUARDO PEREIRA CHAVES
13	3190	ERIONALDO DANIEL COSTA
14	3192	FRANCISCA ERIVANIA FREITAS MARTINS
15	3185	CLARA MARIA ANASTÁCIO FREIRE
16	3206	MARIA DO SOCORRO GOMES GONÇALVES
17	3179	ANTONIA CRISTHIANY LESSA MAGALHAES
18	3195	FRANCISCO DE PAULA BARBOSA JUNIOR
19	3181	ANTONIO OCLECIO DE PAULA ROCHA
20	3205	MARCELO PAULINO
21	3208	RAIMUNDO NONATO DE ABREU
22	3183	ARISTÓTELES FREITAS ROCHA
23	3182	ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA ANASTÁCIO
24	2694	MARCOS ANTONIO DANIEL VIANA
25	3191	ERYVAN DE ALMEIDA LIRA
26	3187	FRANCISCO GLAUBER SILVA FERREIRA
27	3186	CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
28	3204	LUIS ALBERTO RODRIGUES LIMA
29	0265	FRANCISCO GERVASIO LOPES DA SILVA
30	3207	MARIA LUCILENE TEIXEIRA UCHOA
31	2899	JOSE SERGIO CAVALCANTE BRAGA
32	3184	CHARLES CRUZ UCHOA
33	3194	RICARDO BRAGA DE SOUSA

4ª PARTE - DISCIPLINA: SEM ALTERAÇÃO.

5ª PARTE – JUSTIÇA: SEM ALTERAÇÃO

6ª PARTE – EXPLICAÇÕES FINAIS

É COM ORGULHO E GRANDE SATISFAÇÃO QUE PROMOVEMOS OS INSPETORES DE 2ª CLASSE, A INSPETORES DE 1ª CLASSE POR TEREM CUMPRIDO COM TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A ESTA PROMOÇÃO. NA OPORTUNIDADE RECONHECEMOS E REAFIRMAMOS NOSSA GRATIDÃO A TODOS OS QUE FAZEM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CANINDÉ, PELOS SEUS 21 ANOS DE PROFISSIONALISMO SEMPRE SERVINDO E PROTEGENDO A SOCIEDADE CANINDEENSE E AOS MILHARES DE ROMEIROS QUE RECEBEMOS ANUALMENTE EM NOSSO MUNICÍPIO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 29 DE JULHO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIAS

PORTARIA Nº 242/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ANTONIO FÁBIO NASCIMENTO GONÇALVES, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 243/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FRANCISCO GEAN GOMES DA SILVA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 244/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FRANCISCO MARCOS VIEIRA SOUSA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de



sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 245/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, JOSÉ TEIXEIRA RODRIGUES JÚNIOR, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 246/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RAMOS, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 247/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, TONY ROOSEVELT GONZAGA DE SOUSA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 248/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, GLEYSSIANO FREITAS DOMINGOS, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 249/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FRANCISCO MALBÉRIO ESTEVÃO GOMES, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 250/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ANTÔNIO AREMILSON MARTINS FREITAS, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 251/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, JOSÉ WELLINGTON NUNES DE LIMA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 252/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, SARMENTO NETO DE OLIVEIRA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 253/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EDUARDO PEREIRA CHAVES, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 254/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ERIONALDO DANIEL COSTA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 255/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FRANCISCA ERIVÂNIA FREITAS MARTINS, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 256/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CLARA MARIA ANASTÁCIO FREIRE, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 257/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, MARIA DO SOCORRO GOMES GONÇALVES, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 258/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ANTÔNIA CRISTHIANY LESSA MAGALHÃES, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 259/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FRANCISCO DE PAULA BARBOSA JÚNIOR, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 260/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ANTÔNIO OCLÉCIO DE PAULA ROCHA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 261/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, MARCELO PAULINO, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 262/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, RAIMUNDO NONATO DE ABREU, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua



assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 263/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ARISTÓTELES FREITAS ROCHA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 264/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ANTÔNIO RAIMUNDO FERREIRA ANASTÁCIO, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 265/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, MARCOS ANTÔNIO DANIEL VIANA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 266/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ERYVAN DE ALMEIDA LIRA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 267/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FRANCISCO GLAUBER SILVA FERREIRA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 268/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 269/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, LUIS ALBERTO RODRIGUES LIMA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 270/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FRANCISCO GERVÁSIO LOPES DA SILVA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 271/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, MARIA LUCILENE TEIXEIRA UCHÔA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de



sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 272/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, JOSÉ SÉRGIO CAVALCANTE BRAGA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 273/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CHARLES CRUZ UCHÔA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 274/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Capítulo VII, Art. 28 da Lei Nº 1.190/92, datada de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** que, no que confere o Capítulo I, Seção III, Art. 18, no seu Parágrafo II e Seção IV, Art. 27 da Lei Nº 2.385 de 2018, datada de 19 de fevereiro de 2018. Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé. **RESOLVE: I - PROMOVER A INSPETOR 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, RICARDO BRAGA DE SOUSA, POR MERECIMENTO**, a partir desta data. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JULHO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**